



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0068.0/2019

Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que “Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar cujo objetivo é alterar a Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, que estabelece a Política de Apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina.

O texto legal proposto está assim disciplinado:

Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que “Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os agricultores familiares enquadrados nesta Lei não perderão os benefícios provenientes de outros programas relacionados à agricultura familiar dos quais já usufruem, tais como a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural, as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de abril de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na



qual, preliminarmente, solicitou-se diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil (fl. 05/07).

Em face de tal diligência, acostaram-se aos autos Ofícios da Casa Civil (fl.11) e da SAR (fl.12), bem como pareceres da Consultoria Jurídica da SAR (fls. 13/15), da Diretoria de Políticas para Agricultura Familiar e Pesca (fl. 16) e da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos da Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) (fls. 17/20), concernentes ao texto legal pretendido.

Na sequência, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, pela CCJ (fl. 28), conforme Parecer de fls. (22/26).

Em seguida, o referido Projeto de Lei foi aprovado, por maioria, na Comissão de Finanças e Tributação (fl. 33), quando vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 75 e do art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida tem por escopo trazer maior justiça social para os produtores rurais do Estado de Santa Catarina alcançados pela Lei nº 14.361, de 2018.

Nesse contexto, é necessário promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades locais, incentivando a agricultura familiar e satisfazendo os anseios dos produtores rurais catarinense.



Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0068.0/2019, restando a matéria apta à deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluído o ciclo regimental de tramitação processual da proposição, determinado no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Deputada Marlene Fengler
Relatora